



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 463 / 2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 96/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável

A proposta autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores, e estabelece a prioridade da alimentação dos estudantes, prevendo que o alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a fortalecer a integração da comunidade escolar. A autor argumenta que a alimentação escolar é uma ação pedagógica e, assim, a realização da refeição e o consumo no mesmo local e junto com os alunos promove a integração e possui caráter didático relevante.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar, eis que promove uma oportunidade pedagógica importante no âmbito escolar. Em face do exposto, o parecer é favorável.

Tendo em vista o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não contempla adversidades em relação ao projeto, eis que a presente propositura atende à normatização orçamentária vigente, assim como respeita os dispositivos legais que versam acerca das matérias de cunho fiscal. Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas, 01.07.2020.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

ELISEU GABRIEL

GILBERTO NASCIMENTO

JAIR TATTO

XEXÉU TRIPOLI

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANA RAMALHO

ATÍLIO FRANCISCO

ISAC FÉLIX

RICARDO TEIXEIRA

OTA

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART
SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/07/2020, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.